



**TERMO DE CONTRATO Nº 090/2024/SMS-1/CONTRATOS  
EMERGENCIAL  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 550/2024**

**PROCESSO Nº:** 6018.2024/0068659-0

**CONTRATANTE:** PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO/SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

**CONTRATADA:** SAMIR SERVICOS RADIOLOGICOS LTDA

**OBJETO DO CONTRATO:** CONTRATAÇÃO EM CARÁTER EMERGENCIAL, COM CLÁUSULA RESOLUTIVA, DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE 1 (UM) APARELHO DE RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE 1,5T, INCLUINDO A ENTREGA, ADEQUAÇÃO DA INFRAESTRUTURA, LIGAÇÃO, TREINAMENTO OPERACIONAL E MANUTENÇÃO DURANTE A GARANTIA, PARA O HOSPITAL MUNICIPAL DR. FERNANDO MAURO PIRES DA ROCHA VINCULADO A SECRETARIA EXECUTIVA DE ATENÇÃO HOSPITALAR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DE SÃO PAULO.

**VALOR MENSAL:** R\$ 190.000,00 (cento e noventa mil reais)

**VALOR TOTAL:** R\$ 2.280.000,00 (dois milhões e duzentos e oitenta mil reais)

**NOTA DE EMPENHO Nº:** nº 99494/2024 no valor de R\$ 899.333,33

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 84.10.10.302.3026.2.507.3.3.90.39.00.00.1.500.9001.0

A **PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO PAULO**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE / FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, CNPJ nº 13.864.377/0001-30, neste ato representada por seu Secretário Municipal da Saúde, Senhor **LUIZ CARLOS ZAMARCO**, nos termos da competência que lhe foi delegada, doravante designada como **CONTRATANTE** e, de outro a empresa **SAMIR SERVICOS RADIOLOGICOS LTDA**, CNPJ 06.088.486/0002-29, estabelecida na Av. Interlagos, nº 2001 – Sala 94, Jardim Umarama – São Paulo/SP – CEP: 04661-100, por seu representante legal, Senhor **IVANIO BARRETO DA SILVA**, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, em face do despacho autorizatório exarado em documento SEI nº 107876638 do processo nº 6018.2024/0068659-0, publicado no DOC/SP de 05/08/2024 – página 50/246, resolvem firmar o presente contrato, objetivando a prestação de serviços discriminados na cláusula primeira, nos termos no *caput* do artigo 153 do Decreto Municipal nº 62.100/2022 e no inciso VIII do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133/2021e em conformidade com o ajustado neste instrumento.



### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

- 1.1. Constitui objeto deste contrato a prestação pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE** de serviço emergencial, com cláusula resolutiva, de **LOCAÇÃO DE 1 (UM) APARELHO DE RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE 1,5T, INCLUINDO A ENTREGA, ADEQUAÇÃO DA INFRAESTRUTURA, LIGAÇÃO, TREINAMENTO OPERACIONAL E MANUTENÇÃO DURANTE A GARANTIA, PARA O HOSPITAL MUNICIPAL DR. FERNANDO MAURO PIRES DA ROCHA VINCULADO A SECRETARIA EXECUTIVA DE ATENÇÃO HOSPITALAR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DE SÃO PAULO.**
- 1.2. Deverão ser observadas as especificações e condições de prestação de serviços constantes do ANEXO I – Termo de Referência, que é parte integrante do presente instrumento.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

- 2.1. A prestação dos serviços será executada no **HOSPITAL MUNICIPAL DR. FERNANDO MAURO PIRES DA ROCHA**, situado na Estrada de Itapecerica, 1661 – Campo Limpo.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO CONTRATUAL**

- 3.1. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura, improrrogável, na forma do art. 75, VIII, da Lei nº 14.133/2021.
  - 3.1.1. A entrega, ligação, testes de funcionamento e treinamento operacional dos equipamentos, deverá ocorrer em até 07 dias (sete) dias corridos a contar da retirada da **Ordem de Início de Serviço**, a qual deverá ser assinada pela **CONTRATADA** e devolvida ao Setor de Engenharia Clínica da **CONTRATANTE** em até 02 dias úteis a contar da data de emissão da mesma.
- 3.2. Fica consignada a inclusão de **cláusula resolutiva**, ou seja, poderá o contrato ser rescindido antes do término de sua vigência, sem ônus à **CONTRATANTE**, caso seja concluída a licitação para os mesmos serviços objeto do presente contrato ou descaracterizada a situação de emergência que deu causa ao presente contrato.

### **CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- 4.1. O valor **mensal** dos serviços contratados é de **R\$ 190.000,00 (cento e noventa mil reais)**, perfazendo o valor **total** de **R\$ 2.280.000,00 (dois milhões e duzentos e oitenta mil reais)**, nele estando incluídos todos os custos e a margem de lucro da **CONTRATADA**, que nada mais poderá reclamar a título de contraprestação pela execução de suas obrigações contratuais.



- 4.2. Todos os custos e despesas necessários à correta execução do ajuste estão inclusos no preço, inclusive os referentes às despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos, em conformidade com o estatuído no Edital e seus Anexos, constituindo a única remuneração devida pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**.
- 4.3. Para fazer frente às despesas do Contrato, foi emitida a nota de empenho nº 99494/2024 no valor de R\$ 899.333,33 (oitocentos e noventa e nove mil trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos, onerando a dotação orçamentária nº 84.10.10.302.3026.2.507.3.3.90.39.00.00.1.500.9001.0 do orçamento vigente, respeitado o princípio da anualidade orçamentária, devendo as despesas do exercício subsequente onerar as dotações do orçamento próprio.
- 4.4. Os valores contratados poderão ser alterados em virtude de superveniência de tributos ou encargos legais ou disposições legais com repercussão sobre os preços contratados, conforme artigo 134 da Lei Federal nº 14.133/21.
- 4.5. Os preços contratuais não serão reajustados.
- 4.6. As hipóteses excepcionais ou de revisão de preços serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.
- 4.7. O prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços e ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato será preferencialmente de 1 (um) mês, contado da data do fornecimento da documentação prevista no §6º do art. 135 da Lei Federal nº 14.1333/2021

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

##### 5.1. São obrigações da **CONTRATADA**:

- 5.1.1. Executar todos os serviços objeto do presente contrato, obedecendo as especificações e obrigações descritas no ANEXO I – Termo de Referência, que precedeu este ajuste e faz parte integrante do presente instrumento;
- 5.1.2. Executar regularmente o objeto deste ajuste, respondendo perante a **CONTRATANTE** pela fiel e integral realização dos serviços contratados;
- 5.1.3. Garantir total qualidade dos serviços contratados;
- 5.1.4. Fornecer mão de obra necessária, devidamente selecionada para o atendimento do presente contrato, verificando a aptidão profissional, antecedentes pessoais, saúde física e mental e todas as informações necessárias, de forma a garantir uma perfeita qualidade e eficiência dos serviços prestados;
- 5.1.5. Arcar fiel e regularmente com todas as obrigações trabalhistas dos empregados, quando for o caso, que participem da execução do objeto contratual;

- 5.1.6. Responsabilizar-se pela segurança do trabalho de seus empregados, adotando as precauções necessárias à execução dos serviços, fornecendo os equipamentos de proteção individual (EPI) exigidos pela legislação, respondendo por eventuais indenizações decorrentes de acidentes de trabalho, cabendo-lhe comunicar à **CONTRATANTE** a ocorrência de tais fatos;
  - 5.1.7. Responder por todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, fiscal, administrativa, civil e comercial, resultantes da prestação dos serviços;
  - 5.1.8. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
  - 5.1.9. Responder por todo e qualquer dano que venha a ser causado por seus empregados e prepostos, à **CONTRATANTE** ou a terceiros, podendo ser descontado do pagamento a ser efetuado, o valor do prejuízo apurado;
  - 5.1.10. Manter, durante o prazo de execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.
- 5.2. A **CONTRATADA** não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto do contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sob pena de rescisão.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 6.1. A **CONTRATANTE** se compromete a executar todas as obrigações contidas no ANEXO I – Termo de Referência, cabendo-lhe especialmente:
- 6.1.1. Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações deste Contrato e das disposições legais que a regem;
  - 6.1.2. Realizar o acompanhamento do presente contrato, comunicando à **CONTRATADA** as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;
  - 6.1.3. Proporcionar todas as condições necessárias à boa execução dos serviços contratados, inclusive comunicando à **CONTRATADA**, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administração e ou endereço de cobrança;
  - 6.1.4. Exercer a fiscalização dos serviços, indicando, formalmente, o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual, realizando a supervisão das atividades desenvolvidas pela **CONTRATADA** e efetivando avaliação periódica;
  - 6.1.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**, podendo solicitar o seu encaminhamento por escrito;
  - 6.1.6. Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido no presente contrato;

- 6.1.7. Aplicar as penalidades previstas neste contrato, em caso de descumprimento pela **CONTRATADA** de quaisquer cláusulas estabelecidas;
- 6.1.8. Exigir da **CONTRATADA**, a qualquer tempo, a comprovação das condições requeridas para a contratação;
- 6.1.9. Indicar e formalizar o(s) responsável(is) pela fiscalização do contrato, a quem competirá o acompanhamento dos serviços, nos termos do Decreto Municipal nº 54.873/2014;
- 6.1.10. Atestar mensalmente a execução e a qualidade dos serviços prestados, indicando qualquer ocorrência havida no período, se for o caso, em processo próprio, onde será juntada a Nota Fiscal Fatura a ser apresentada pela **CONTRATADA**, para fins de pagamento;
- 6.1.11. Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de funcionário da **CONTRATADA** que estiver sem crachá, que embarçar ou dificultar a fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente, bem assim a substituição de equipamentos, que não se apresentarem em boas condições de operação ou estiverem em desacordo com as especificações técnicas.
- 6.1.12. A fiscalização dos serviços pela **CONTRATANTE** não exime, nem diminui a completa responsabilidade da **CONTRATADA**, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.
- 6.1.13. A **CONTRATANTE** poderá, a seu critério e a qualquer tempo, realizar vistoria dos equipamentos e verificar o cumprimento de normas preestabelecidas no edital/contrato.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO**

- 7.1. O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, a contar da data da entrega de cada nota fiscal ou nota fiscal fatura.
  - 7.1.1. Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da **CONTRATADA**, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.
- 7.2. Caso venha a ocorrer atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Administração, a **CONTRATADA** terá direito à aplicação de compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05/01/2012.
  - 7.2.1. Para fins de cálculo da compensação financeira de que trata o item acima, o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de

juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% “pro-rata tempore”), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.

7.2.2. O pagamento da compensação financeira dependerá de requerimento a ser formalizado pela **CONTRATADA**.

7.3. Os pagamentos serão efetuados em conformidade com a execução dos serviços, mediante apresentação da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is) ou nota(s) fiscal(is)/fatura, bem como de cópia reprográfica da nota de empenho, acompanhada, quando for o caso, do recolhimento do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza do mês de competência, descontados os eventuais débitos da Contratada, inclusive os decorrentes de multas.

7.3.1. No caso de prestadores de serviço com sede ou domicílio fora do Município de São Paulo, deverá ser apresentada prova de inscrição no CPOM – Cadastro de Empresas Fora do Município, da Secretaria Municipal de Finanças, nos termos dos artigos 9º-A E 9º-B da Lei Municipal nº 13.701/2003, com redação da Lei Municipal nº 14.042/05 e artigo 68 do Regulamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, aprovado pelo Decreto Municipal nº 50.896/09.

7.3.2. Não sendo apresentado o cadastro mencionado no subitem anterior, o valor do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, incidente sobre a prestação de serviços objeto do presente, será retido na fonte por ocasião de cada pagamento, consoante determina o artigo 9º-A e seus parágrafos 1º e 2º, da Lei Municipal nº 13.701/2003, acrescentados pela Lei Municipal nº 14.042/05, e na conformidade do Regulamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, aprovado pelo Decreto Municipal nº 50.896/09 e da Portaria SF nº 101/05, com as alterações da Portaria SF nº 118/05.

7.4. Na hipótese de existir nota de retificação e/ou nota suplementar de empenho, cópia(s) da(s) mesma(s) deverá(ão) acompanhar os demais documentos.

7.5. A **CONTRATADA** deverá apresentar, a cada pedido de pagamento, os documentos a seguir discriminados, para verificação de sua regularidade fiscal perante os órgãos competentes:

- a) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – F.G.T.S., fornecido pela Caixa Econômica Federal;
- b) Certidão Negativa de Débitos relativa às Contribuições Previdenciárias e as de Terceiros – CND – ou outra equivalente na forma da lei;
- c) Certidão negativa de débitos de tributos mobiliários do Município de São Paulo;

- d) Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);
- e) Cadastro Informativo Municipal (CADIN);
- f) Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura devidamente atestada;

7.5.1. Serão aceitas como prova de regularidade, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

- 7.6. Por ocasião de cada pagamento, serão feitas as retenções eventualmente devidas em função da legislação tributária.
- 7.7. A não apresentação de certidões negativas de débito, ou na forma prevista na cláusula 7.5.1., não impede o pagamento, porém será objeto de aplicação de penalidade ou rescisão contratual, conforme o caso.
- 7.8. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente, no BANCO DO BRASIL S/A, conforme estabelecido no Decreto nº 51.197/2010, publicado no DOC do dia 22 de janeiro de 2010.
- 7.9. Fica ressalvada qualquer alteração por parte da Secretaria Municipal de Finanças, quanto às normas referentes ao pagamento de fornecedores.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DO CONTRATO E DA EXTINÇÃO**

- 8.1. O presente contrato é regido pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/21, do Decreto Municipal nº 62.100/2022, Decreto Municipal nº 56.475/2015 e da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, e das demais normas complementares aplicáveis.
- 8.2. O ajuste poderá ser alterado nas hipóteses previstas no artigo 124 da Lei Federal 14.133/21.
- 8.3. A **CONTRATANTE** se reserva o direito de promover a redução ou acréscimo do ajuste, nos termos do art. 125 da Lei Federal 14.133/21.
- 8.4. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
- 8.5. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
- 8.6. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
  - 8.6.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

## **CLÁUSULA NONA – DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

- 9.1. A execução dos serviços será feita conforme o ANEXO I – Termo de Referência, que precedeu este ajuste, e dele faz parte integrante para todos os fins.
- 9.2. A execução dos serviços objeto deste contrato deverá ser atestada pelo responsável pela fiscalização, pela **CONTRATANTE**, atestado esse que deverá acompanhar os documentos para fins de pagamento conforme Cláusula Sétima.
- 9.2.1. A fiscalização será exercida de acordo com o Decreto Municipal nº 62.100/2022.
- 9.3. O objeto contratual será recebido consoante as disposições do artigo 140, da Lei Federal nº 14.133/21 e demais normas municipais pertinentes.
- 9.4. **AVALIAÇÃO DOS SERVIÇOS**
- 9.4.1. Os serviços serão avaliados de acordo com o **ANEXO I-A “Formulário de Avaliação de Qualidade dos Serviços”**.
- 9.4.2. Mensalmente serão preenchidas, pelo fiscal do contrato, as Fichas de Avaliação de Acordo de Nível de Serviço (ANS), na presença do funcionário da empresa, em conformidade com o ANEXO I - Termo de Referência, que comporá o conjunto de documentos-base para avaliação do acordo de nível de serviço, ferramenta definidora do valor mensal do repasse a **CONTRATADA**.
- 9.4.3. O ANS não constitui penalidade ao prestador, apenas ferramenta de avaliação de nível de serviço para pagamento conforme entrega de serviço efetivamente realizada.
- 9.4.4. O formulário deverá ser preenchido em 2 (duas) vias, sendo a primeira via da **CONTRATADA** e a segunda da Unidade.
- 9.4.5. Por constituir avaliação de nível de serviço, nos casos em que a **CONTRATADA** não concordar com a avaliação realizada no ato do serviço, e recusar-se a assinar a ficha, o instrumento será preenchido e assinado por duas testemunhas da Unidade. A **CONTRATADA** então receberá cópia da avaliação e terá 5 (cinco) dias úteis para prestar os esclarecimentos necessários, com a junção dos documentos comprobatórios necessários.
- 9.4.6. A Gerência de Contratos e quando necessário com o apoio técnico da Gerência de Engenharia Clínica avaliará as justificativas, e se posicionará, por escrito, sobre o ocorrido, determinando então a avaliação de nível de serviço da manutenção prestada em até 10 dias úteis.
- 9.4.7. No caso de avaliações de nível de serviço “Regular” e/ou “Ruim” de maneira sucessiva, a empresa **CONTRATADA** estará sujeita às penalidades conforme previsto em lei e nesse contrato.
- 9.5. **MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS**

- 9.5.1. As medições serão realizadas mensalmente, através da emissão de atestado pela unidade, podendo ser os serviços avaliados **A CONTENTO** ou **NÃO A CONTENTO**.
- 9.5.2. Avaliação "a contento": Deve ser apontada quando os serviços realizados estiverem satisfatórios, atendendo ao descrito neste Termo de Referência, sendo os pagamentos realizados de acordo com as Fichas de **Acordo de Nível de Serviço – ANEXO I-A** do ANEXO I - Termo de referência.
- 9.5.3. Na avaliação "não à contento": Os fiscais do contrato deverão apontar e justificar através de documentação comprobatória em sua medição mensal eventuais falhas de execução, para serem deduzidas e aplicadas as penalidades contratuais, e então proceder os pagamentos realizados de acordo com as Fichas de **Acordo de Nível de Serviço – ANEXO I-A** do ANEXO I - Termo de referência.
- 9.5.4. Fica compreendido que enquadrada nas condições anteriores, no caso de reincidência em medições "Não a Contento" fica a **CONTRATADA** submetida à rescisão contratual unilateral.
- 9.6. Havendo inexecução de serviços, o valor respectivo será descontado da importância mensal devida à **CONTRATADA**, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observados os trâmites legais e os princípios do contraditório e ampla defesa.
- 9.7. O recebimento e aceite do objeto pela **CONTRATANTE** não exclui a responsabilidade civil da **CONTRATADA** por vícios de quantidade ou qualidade dos serviços, materiais ou disparidades com as especificações estabelecidas no Anexo I, verificadas posteriormente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES**

- 10.1. Com fundamento no artigo 156, incisos I a IV, da Lei nº 14.133/21, a **CONTRATADA** poderá ser apenada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas no item 10.2, com as seguintes penalidades:
- a) Advertência: na ocorrência de notas "Ruim" por 2 (duas) avaliações subsequentes ou 3 (três) alternadas, no período de 12 (doze) meses, em quaisquer dos aspectos da avaliação, a **CONTRATADA** poderá sofrer advertência por escrito, após considerações do gestor do contrato e juntadas cópias das avaliações realizadas no período.
- b) Multa: na ocorrência de notas "Ruim" por 3 (três) avaliações subsequentes ou 4 (quatro) alternadas, no período de 12 (doze) meses, em quaisquer dos aspectos da avaliação, a **CONTRATADA** poderá sofrer multa, segundo cláusula específica do Termo de Contrato, após considerações do Gestor do Contrato.
- c) impedimento de licitar e contratar; ou
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.1.1. Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração Pública e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.2. A **CONTRATADA** estará sujeita às seguintes penalidades pecuniárias:

10.2.1. **Multa de 1% (um por cento)** sobre o valor do contrato por dia de atraso no início da prestação de serviços, até o máximo de 10 (dez) dias.

10.2.1.1. No caso de atraso por período superior a 10 (dez) dias, poderá ser promovida, a critério exclusivo da **CONTRATANTE**, a rescisão contratual, por culpa da **CONTRATADA**, aplicando-se a pena de multa de 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

10.2.2. **Multa por inexecução parcial do contrato:** 20% (vinte por cento), sobre o valor mensal da parcela não executada, ou que a execução tenha sido considerada não a contento pela fiscalização do contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

10.2.3. **Multa por inexecução total do contrato:** 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

10.2.4. **Pela rescisão do contrato** por culpa da **CONTRATADA**, multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato.

10.2.5. **Pelo descumprimento de qualquer outra cláusula**, que não diga respeito diretamente à execução do objeto contratual, multa de 0,5% (meio ponto percentual) sobre o preço mensal;

10.3. A **CONTRATANTE**, por conveniência e oportunidade, poderá converter a multa pecuniária, não superior a R\$ 50,00 (cinquenta reais), em advertência, uma única vez a cada 6 (seis) meses, a contar da data da conversão da aplicação da penalidade.

10.4. A aplicação da multa não ilide a aplicação das demais sanções previstas no item 10.1, independentemente da ocorrência de prejuízo decorrente da descontinuidade da prestação de serviço imposto à Administração.

10.5. O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à **CONTRATADA**.

10.5.1. Se o valor a ser pago à **CONTRATADA** não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual, quando exigida.

- 10.5.2. Se os valores das faturas e da garantia forem insuficientes, fica a **CONTRATADA** obrigada a recolher a importância devida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação oficial.
- 10.5.3. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.
- 10.5.4. Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação da **CONTRATANTE**.
- 10.6. Caso haja rescisão, a mesma atrai os efeitos previstos no artigo 139, incisos I e IV, da Lei Federal nº 14.133/21.
- 10.7. Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos dos artigos 166 e 167 da Lei Federal nº 14.133/21, observados os prazos nele fixados.
- 10.7.1. No ato do oferecimento de recurso deverá ser recolhido o preço público devido, nos termos do que dispõe o artigo 17 do Decreto nº 51.714/2010.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 11.1. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.
- 11.2. Todas as comunicações, avisos ou pedidos, sempre por escrito, concernentes ao cumprimento do presente contrato, serão dirigidos aos seguintes endereços:  
**CONTRATANTE:** mtgregorio@prefeitura.sp.gov.br  
**CONTRATADA:** ibarreto@gruposamir.com.br
- 11.3. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.
- 11.4. Fica a **CONTRATADA** ciente de que a assinatura deste termo de contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.
- 11.5. A Administração reserva-se o direito de executar através de outras contratadas, nos mesmos locais, serviços distintos dos abrangidos na presente contratação.
- 11.6. Ficam fazendo parte integrante deste instrumento, para todos os efeitos legais, o Termo de Referência que deu origem à contratação, com seus Anexos e a Proposta da **CONTRATADA**, constante no documento SEI nº 107410853.

- 11.7. O presente ajuste, o recebimento de seu objeto, suas alterações e rescisão obedecerão a o Decreto Municipal n.º 62.100/22, Lei Federal n.º 14.133/21 e demais normas pertinentes, aplicáveis à execução dos serviços e especialmente aos casos omissos.
- 11.8. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO**

- 12.1. Fica eleito o foro desta Comarca para todo e qualquer procedimento judicial oriundo deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser.



**CIDADE DE  
SÃO PAULO  
SAÚDE**

PROCESSO SEI Nº 6018.2024/0068659-0

E por estarem de acordo as partes **CONTRATANTES**, lavrado o presente instrumento, que, lido e achado conforme, segue assinado em duas vias de igual teor e forma pelas partes contratantes e rubricado por duas testemunhas presentes ao ato.

**LUIZ CARLOS ZAMARCO**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE  
CONTRATANTE

**IVANIO BARRETO DA SILVA**  
SAMIR SERVICOS RADIOLOGICOS LTDA.  
CONTRATADA

**TESTEMUNHAS:**



Prefeitura do Município de São Paulo  
Secretaria Municipal da Saúde  
Secretaria Executiva de Atenção Hospitalar  
Coordenadoria de Assistência Hospitalar

**ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. OBJETO**

CONTRATAÇÃO **EM CARÁTER EMERGENCIAL**, COM CLÁUSULA RESOLUTIVA, DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE 1 (UM) **APARELHO DE RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE 1,5T**, INCLUINDO A ENTREGA, ADEQUAÇÃO DA INFRAESTRUTURA, LIGAÇÃO, TREINAMENTO OPERACIONAL E MANUTENÇÃO DURANTE A GARANTIA, PARA O **HOSPITAL MUNICIPAL DR. FERNANDO MAURO PIRES DA ROCHA** VINCULADO A SECRETARIA EXECUTIVA DE ATENÇÃO HOSPITALAR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DE SÃO PAULO.

**2. JUSTIFICATIVA**

Autuado em 25/04/2024, o processo **SEI 6018.2024/0041825-1**, que trata de procedimento licitatório objetivando a contratação do objeto em epígrafe, nos termos da Lei 14.133/2021, em que pese a celeridade conferida ao feito, encontra-se em fase de elaboração de minuta de contrato, para fins de prosseguimento do certame à cargo da 16ª CPL (SEI 106095658).

Nesta mesma senda, o processo **SEI 6018.2023/0028365-6**, iniciado em 23/08/2023, cujo objeto ali tratado fora, estabelecer Ata Registro de Preços para aquisição futura e eventual de 04 (Quatro) aparelhos de Ressonância Magnética Nuclear de 1,5 Tesla, incluindo a entrega, ligação, adequação total das Salas (Infraestrutura), Treinamento Operacional e Manutenção durante a Garantia, para Hospitais vinculados a Secretaria Executiva de Atenção Hospitalar, da Secretaria Municipal de Saude de São Paulo, teve a a ata assinada por todas as partes, com extrato publicado em DOC/SP de 10/01/2024.

Nesse interregno, esteve a contratação suportada pelo Termo de Contrato nº 083/2023/SMS-1/CONTRATOS, com dispensa de Licitação nº 566/2023, com vigência de 12 meses, com clausula resolutive, até 13/07/2024.

Acionada ATA DE REGISTRO DE PREÇO nº 037/2024-SMS.G (096646069), fruto do mencionado processo SEI, o Equipamento por ser importado, de porte considerável e de grande especificidade, somente será entregue em dezembro de 2024, com prazo de instalação para janeiro de 2025.

Destarte, solução outra não se vislumbra a não ser a de dar início ao presente processo administrativo que vise a contratação de empresa especializada em locação de 1 (um) aparelho de ressonância magnética de 1,5t, incluindo a entrega, adequação da infraestrutura, ligação,

treinamento operacional e manutenção durante a garantia, para o Hospital Municipal Dr. Fernando Mauro Pires da Rocha, vinculado a SECRETARIA EXECUTIVA DE ATENÇÃO HOSPITALAR da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DE SÃO PAULO, **pelo período de 12 (doze) meses de 14/07/2024 a 13/07/2025, por dispensa de licitação, em caráter emergencial e com cláusula resolutiva**, com o fito de manter o serviço de ressonância magnética ativo nas dependências da referida Unidade Hospitalar, essencial para a assistência médica prestada aos pacientes SUS dependentes da região.

### **LOCAIS DE ENTREGA DOS EQUIPAMENTOS E PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**a) HMFMPR - Hospital Municipal Dr. Fernando Mauro Pires da Rocha -**  
(Campo Limpo) - Estrada de Itapecerica, 1661 – Campo Limpo

A/C – Diretoria Administrativa / Setor de Equipamentos - Tel.:11 3394-7498 / 7551

### **3. APRESENTAÇÃO**

#### **3.1 Equipamentos**

**a)** A CONTRATADA deverá fornecer equipamentos novos ou semi-novos, acompanhados pelos respectivos manuais de operação em idioma português do Brasil, placa de identificação contendo a marca, modelo, número de série identificador de cada equipamento, registro no ministério da saúde, potência e tensão.

**b)** Deverão ser postos em funcionamento, testados e calibrados, dando início ao programa de manutenção preventiva, que deverá ser repetida a cada 30 (trinta) dias.

**c)** A CONTRATADA deverá entregar nas unidades beneficiadas com o equipamento, um manual de operação do aparelho em língua portuguesa e devidamente impresso.

**d)** A CONTRATADA deverá entregar nas unidades beneficiadas com o equipamento, os respectivos **certificados de calibração e testes de segurança elétrica** individual do aparelho. Esses documentos deverão ser renovados sempre que houver necessidade seguindo a orientação das normativas técnicas vigentes relativas ao equipamento.

#### **3.2 Treinamento Operacional**

**a)** A empresa vencedora deverá ministrar treinamento operacional ao pessoal que irá operar o equipamento.

b) Os treinamentos visam propiciar a familiaridade com o equipamento, de forma que estes venham a ser utilizados em sua plenitude, devendo para tanto, ser repetido sempre que houver necessidade.

#### **4. MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA**

##### **4.1 Manutenção Preventiva**

a) Os serviços de manutenção preventiva deverão contemplar a execução de rotinas de testes para verificação, diagnóstico e reconfiguração das facilidades existentes no sistema, devendo ser efetuados a cada 30 (trinta) dias, realizados por técnicos especializados e capacitados, em datas e horários previamente acordados entre a responsável e a CONTRATADA.

b) Deverá ser emitido relatório dos serviços executados a cada visita, abrangendo no mínimo os seguintes pontos:

- ✓ Inspeção completa e testes de funcionamento;
- ✓ Regulagem completa objetivando manter o equipamento dentro dos limites de tolerância exigidos pelo fabricante ou estabelecidos por determinação normativa;
- ✓ Ajuste e calibração de acordo com as normas técnicas de fabricação e do usuário;
- ✓ Limpeza e lubrificação dos componentes que interferem diretamente no funcionamento do equipamento;
- ✓ Substituição de peças ou componentes, gastos pelo uso ou defeituosos, e que impeçam o bom funcionamento do equipamento;
- ✓ Instrução e orientação aos funcionários da Contratante quanto ao procedimento adequado à correta operação e utilização do equipamento;
- ✓ Modificações impostas pelo fabricante, com o objetivo de atualização do equipamento.
- ✓ Atender as legislações vigentes e as recomendações do fabricante;
- ✓ A primeira visita deverá ocorrer, no máximo após 30 (trinta) dias da data da instalação;

##### **4.2 Manutenção Corretiva**

a) A manutenção corretiva tem por finalidade corrigir falhas e defeitos no funcionamento e partes dos equipamentos, não tendo periodicidade definida.

b) A CONTRATADA deverá obedecer no mínimo o seguinte roteiro:

- ✓ Atender aos chamados e solucionar os problemas de assistência técnica no prazo máximo de 03 horas corridas (inclusive sábados, domingos e feriados) a contar do horário exato do chamado.
- ✓ Diagnosticar e substituir, quando necessário, qualquer peça, acessório inclusive cabos de paciente, componente eletrônico ou mecânico que apresentar defeito, devendo todos serem de novos e de 1ª linha, sem ônus adicionais para a CONTRATANTE.
- ✓ Imediatamente após a execução dos serviços, a CONTRATADA deverá apresentar a CONTRATANTE o “Relatório de Serviço” no qual deverá constar no mínimo: identificação do equipamento, a ocorrência, os serviços executados identificando as peças ou componentes substituídos. O mesmo deverá ser assinado pelo técnico da CONTRATADA e pelo representante da CONTRATANTE através da Unidade de Saúde.

#### **4.3 Calibração e Certificação**

a) Em complementação a prestação de serviço técnico de manutenção preventiva, deverá ser implantada controle dos riscos provenientes da utilização dos equipamentos com vistas a minimizar a possibilidade de falhas de desempenho, devendo para isso, estabelecer um programa de calibrações e verificações de parâmetros funcionais com a emissão de certificados periódicos com base nas normas específicas de gerência de risco e segurança de Equipamentos Eletromédicos.

#### **4.4. Teste de Segurança Elétrica**

a) Este serviço deverá ser realizado no equipamento. Sendo que a primeira realização deverá ocorrer juntamente com a entrega do equipamento e, as demais se repetirem de forma anual ou sempre que necessário.

b) Deverá ser emitido o certificado de segurança elétrica para o aparelho e entregue na Unidade de Saúde.

### **5. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS EQUIPAMENTOS**

#### **5.1 – ITEM 1 – Ressonância Magnética 1,5T**

**Quantidade: 01 unidade**

### RESSONÂNCIA MAGNÉTICA – 1,5T

**Características mínimas da Sala:**

Instalação de nova Gaiola com blindagem de magnetismo e RF, para garantir perfeito funcionamento do equipamento na sala de exames, incluindo todos os acabamentos necessários; Fornecimento e instalação completa do Tubo Quench interno e externo (mínimo de 02 válvulas de segurança e o disco de ruptura do tubo) até o cone de dispersão; Fornecimento e instalação completa de Chiller (incluindo instalações hidráulicas) e seus devidos acessórios necessários para seu funcionamento (a localização do chiller deve ser acordado entre a Engenharia Hospitalar, a Diretoria da Unidade e a empresa vencedora); Deverá ser instalado, em local apropriado, da blindagem de RF da sala de exames, Painel de Penetração, dotado de filtro de RF e guias de onda (destinado a passagem de linhas e cabos elétricos, fibra óptica, tubos, etc.); Garantir o devido isolamento acústico da sala para garantir o conforto acústico de acordo com a legislação em vigor; Há a necessidade de novo cabeamento (ou Buseway) da cabine primária até o quadro elétrico do setor de RM, o mesmo deverá ser fornecido pela empresa vencedora com diâmetro compatível com o equipamento (distância aproximada de 100 metros por perna: Fase, Neutro, Terra Deverá ser fornecido a Humanização da sala com acabamento personalizado/ adesivamento de todas paredes com tema floresta;

**Características Técnicas Mínimas do Equipamento:**

1

Equipamento utilizado com a finalidade de aplicação em neurologia, angiografia, cardiologia, tórax, abdômen, pelve, oncologia, ortopedia, mama e pediatria; Tipo Campo Fechado, para corpo inteiro;

**Magneto:**

Força do Campo de 1,5T; Supercondutor, com blindagem ativa; Homogeneidade com DSV de 30 cm, VMRS de 0,5 ppm; FOV com faixa mínima de 10 a 500mm em todos os eixos; Sistema criogênico com Hélio Líquido, contendo alarme de segurança contra vazamento; Início de funcionamento com nível de Hélio Líquido de acordo com o fabricante; Coifa exaustora para vazamento de Hélio acoplado ao Gantry; Possuir tecnologia Boil-off ; Bore de 70 cm; Amplitude de Gradiente com mínimo 33 mT/m; Slew rate por eixo com mínimo 125 T/m/s; Intercomunicador de duas vias (operador/paciente); Sistema para chamar a enfermeira; Transmissão digital dos dados do equipamento para a sala de reconstrução por fibra ótica; Matriz de aquisição de 1024x1024;

**Sistema R/F:**

Com mínimo 32 canais ativos e simultâneos dentro do FOV; Conexão simultânea de mais de uma bobina;

**Mesa:**

Movimentos horizontais e verticais motorizados; Deslocamento horizontal de 190 cm; Altura Mínima de 70 cm; Capacidade de sustentação para paciente de no mínimo 200 Kg;

01

**Console:**

Sistema operacional com as devidas licenças; Memória interna mínimo de 32GB; Capacidade para armazenamento de 100.000 imagens 256x256 ou 300 GB; Possuir gravador de DVD; Velocidade de reconstrução de 1200 imagens/s em matriz 256x256; 1 monitor LCD colorido de 18" e 1.3 Mega Pixels; Capacidade para realização de zoom; Capacidade de sincronismo com ECG; Capacidade para sincronismo pelo pulso periférico; Capacidade de sincronismo respiratório; Sistema de protocolos abertos, com a possibilidade de alteração/personalização; Protocolos DICOM: Send/Receive/ Query/Retrieve; Storage; Print; Worklist; Structured Reporting; Todos mobiliário necessário para o operador;

**Estação de Trabalho:**

Sistema Operacional com as devidas licenças; 1 monitor LCD colorido de 18" e 1,3 Mega Pixel; Memória Interna mínimo de 32GB; Capacidade de armazenamento de 100.000 imagens 256x256 ou 300 GB; Possuir Gravador de DVD; Softwares: visualizador; editor do protocolo de visualização; editor do protocolo de impressão; MPR; MIP; Renderização de Imagens 3D; análise e pós-processamento compatíveis com o console de operação; Protocolos DICOM: Send/Receive/ Query/Retrieve; Storage; Print; Worklist; Structured Reporting; Armazenagem DICOM para arquivamento e software de CDRW, DVDRW com visualizador; Serviço remoto de diagnóstico e manutenção; Todos mobiliário necessário para o operador;

**Bobinas:**

Possibilidade de conexão simultânea de mais de uma bobina;

- Bobina posterior para exame de coluna total, com no mínimo de 32 canais;
- Bobina Flexível, com no mínimo de 16 canais;
- Bobina de cabeça e pescoço, phased array ou similar, com no mínimo 16 canais que possibilite aquisição paralela;
- Bobina Neurovascular, phased array ou similar, com no mínimo 08 canais que possibilite aquisição paralela;
- Combinação de bobina de abdômen e pélvis, phased array ou similar, com no mínimo 16 canais que possibilite aquisição paralela;
- Bobina para exames de joelho, phased array ou similar, com no mínimo 06 canais que possibilite aquisição paralela;
- Bobina para exames de ombro, com no mínimo 16 canais;

- Bobina para exames de mama, com no mínimo 08 canais;

Deverá ser fornecido armário para armazenamento das bobinas.

**Softwares:**

**Neurologia**

- Sequência SE, GRE e EPI;
- Supressão de gordura STIR e supressão espectral;
- Sequências baseadas em 3D da TSE ou FSE, para visualização melhorada do fluído;
- Realização de exames para articulação temporomandibular;
- Captura volumétrica reconstruída em qualquer plano;
- FLAIR ou similar;
- Mielografia com projeção radial múltipla, com sequencias 2D e 3D;
- Espectroscopia 2D Multivoxel;
- Para aquisição e pós-processamento de DTI e Tractografia;
- Para aquisição e pós processamento de perfusão;

**Angiografia**

- Sequências 2D e 3D, realçadas por contraste;
- Angiografia com contraste avançado com movimentação automática de mesa e troca rápida entre as sequências 2D e 3D;
- Técnica de Timing Bolus;
- TOF e Phase Contrast;
- Fluid Attenuation IR (FLAIR), EPI ou similar;
- Para vasos arteriais e venosos;
- Quantificação de fluxo;

- Realização de exames de angiorressonância periférica, renal e cerebral, sem contraste;

### **Cardiologia**

- Sequências de estudos de:
  - Morfologia;
  - Válvulas;
  - Cine;
  - Black Blood ou similar;
  - ECG Sincronizado;

### **Tórax, Abdômen e Pélvis**

- Sequências TSE ou FSE ultracurtas;
- Sequências Half Fourier Single-Shot TSE ou FSE;
- Sequências 2D e 3D Volume Imaging para aquisições dinâmicas;
- Correção de artefatos de movimento;

### **Oncologia**

- Sequências 2D e 3D Volume Imaging de aquisições Dinâmicas;
- Sequências SE, TSE ou FSE e FFE (ou similar) com supressão de gordura;

### **Ortopedia**

- Técnica de reconstrução seletiva de água e gordura (não simultânea);
- Protocolos otimizados para redução da susceptibilidade magnética devido a metais;

### **Pediatria**

- Protocolos otimizados para estudo de pacientes pediátricos com idades diferentes;

### **Mama**

- Pacote de Softwares e protocolos para estudo de exames de mama.

**Acessórios:**

- Estabilizadores de rede compatíveis para o sistema de RM, deverá constar explicitamente na proposta;
- Painel de Distribuição Elétrica completo para o RM;
- Sistema de posicionamento do paciente;
- No-break, senoidal, online, dupla conversão para o console e estação de trabalho, com autonomia mínima de 15 minutos.
- Gaiola com blindagem de Rádio Frequência (RF) e magnética apropriada para o local com acabamento interno (Projeto e instalações)

**Alimentação:**

- Tensão: 380 Volts – Trifásico - 60 Hz

**Atender as normas:**

- NBR IEC 60601-1
- NBR IEC 60601-1-2
- NBR IEC 60601-2-33

**O equipamento deverá ser entregue com: Manual de Operação em língua portuguesa do Brasil (PT-BR), Registro da ANVISA, Catálogo, e demais documentos técnicos em atendimento às normas vigentes.**

## 6. HABILITAÇÃO TÉCNICA

Na proposta deverão constar de forma clara a marca, modelo, fabricante, descrição completa do produto, acessórios, número do registro do produto na ANVISA de todos os itens que possuem registro e procedência;

Apresentar comprovação, da regularidade do produto na Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, através do registro do produto, este deverá estar vigente;

Catálogo Técnico Original com foto contendo a marca, modelo, especificação completa do produto ofertado, sendo que estes deverão estar claramente assinalado ou grifada as informações técnicas relevantes, de modo a possibilitar a rápida identificação pela Comissão Técnica responsável pela análise, este deverá estar em língua portuguesa do Brasil ;

### **Manual do equipamento**

Os proponentes devem apresentar como documento integrante da habilitação pelo menos 01 (uma) cópia autenticada de **Atestado de Capacidade Técnica** emitido por empresa pública ou privada comprovando o fornecimento dos materiais por ela proposto em quantidade mínima de 50% do objeto deste descritivo, de acordo com cada item. Este documento, deve conter o timbre da instituição emitente, nome legível, cargo e/ou função da pessoa competente por atestar o fornecimento;

Apresentar Alvará / Licença de Localização/Funcionamento em vigor, emitida pela autoridade competente do local onde a empresa estiver situada;

Apresentar Certificado de Autorização de Funcionamento emitido pela ANVISA;

Apresentar “**Certidão de Responsabilidade Técnica de Pessoa Jurídica**” em vigor da EMPRESA que prestará os serviços de Assistência Técnica durante a garantia, exercida por um profissional habilitado, emitido pelo CREA;

Apresentar “**Certidão de Responsabilidade Técnica de Profissional**” em vigor do responsável técnico indicado na Certidão de Pessoa Jurídica, conforme alínea “g” acima, que prestará os serviços de Assistência Técnica durante a garantia, emitido pelo CREA;

Apresentar “**Certidão de Responsabilidade Técnica de Pessoa Jurídica**” em vigor da EMPRESA FABRICANTE, exercido por um profissional habilitado, emitido pelo CREA;

Apresentar “**Certidão de Responsabilidade Técnica de Profissional**” em vigor do profissional responsável pela EMPRESA FABRICANTE, emitido pelo CREA;

### Disposições gerais sobre os documentos

- a) Todos os documentos apresentados deverão ser claros e legíveis;
- b) Documentos apresentados na forma de impressões do sitio da ANVISA ou cópia do Diário Oficial estão sujeitos à conferência pela equipe técnica.
- c) Documentos apresentados em cópia deverão ser autenticados ou estar acompanhados de original para conferência
- d) Os documentos apresentados em língua estrangeira, emitidos por entidades públicas ou privadas de seus países de origem, deverão ser autenticados pelos respectivos consulados brasileiros e traduzidos por tradutor juramentado;

### 7. PRAZO DE LOCAÇÃO e INICIO DOS SERVIÇOS

- a) O prazo da contratação deverá ser de 12 (doze) meses, com cláusula resolutive .
- b) O Contrato poderá ser rescindido a qualquer momento mediante nova contratação, com aviso prévio de no mínimo de 30 dias;
- c) Tendo em vista o caráter substitutivo da presente contratação e por se tratar de unificação de serviço contínuo imprescindível para a Unidade, a data de início será estabelecida pelo setor DI - Engenharia Clínica por meio da **Ordem de Serviço** que será emitida logo após a emissão da Nota de Empenho.

### 8. PRAZO DE ENTREGA, LIGAÇÃO, TESTES DE FUNCIONAMENTO E TREINAMENTO OPERACIONAL.

- a) A entrega, ligação, testes de funcionamento e treinamento operacional dos equipamentos relacionados no item 06 deste objeto, deverá ocorrer em até 07 dias (sete) dias corridos a contar da retirada da **Ordem de Início de Serviço**, a qual deverá ser

assinada e devolvida ao Setor de Engenharia Clínica em até 02 dias úteis a contar da data de emissão da mesma.

**b)** Cabe ressaltar que para **a conclusão total de todos os serviços elencados na alínea "a"** não poderá ser superior a 07 (sete) dias corridos.

**c)** Os equipamentos deverão ser entregues embalados conforme praxe do fabricante, de modo que a integridade dos produtos seja preservada durante o transporte e seus armazenamentos quando necessário. A licitante vencedora arcará com todos os custos, deixando-os prontos para uso.

**d)** Os serviços de testes de funcionamento e treinamento operacional deverão ser agendados pela CONTRATADA junto a Unidade responsável, a quem caberá estabelecer um dia para o treinamento de utilização dos equipamentos;

## **9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Além das demais previstas neste Contrato, constituem obrigações e responsabilidades da **CONTRATADA**:

**a)** Efetuar a Entrega, Instalação, Testes de funcionamento e Treinamento dos equipamentos, dentro do prazo estabelecido na **Cláusula 10 alínea "a"** deste objeto, a partir da data de retirada da **Ordem de Início de Serviço**;

**b)** Fornecer equipamentos novos/ seminovos, de acordo com a marca e modelo homologados no certame;

**c)** Manter uma equipe de técnicos habilitados e capacitados por ela, em número compatível com a demanda dos serviços cobertos por este contrato;

**d)** Fornecer relatório técnico de manutenção do equipamento, que será assinado pelo responsável da Unidade que acompanhar o serviço; sendo que uma via deste relatório ficará de posse da Unidade, a qual anexará cópia do mesmo ao formulário de avaliação dos serviços prestados conforme **ANEXO I-A** e atestado de medição;

**e)** Coordenar, supervisionar e executar os serviços de acordo às recomendações do manual de cada fabricante do equipamento homologado e, condições estabelecidas neste

contrato;

- f) Manter os técnicos que prestarão os serviços devidamente identificados com crachá, uniformizados;
- g) Arcar com todos os encargos fixados pelas Leis Trabalhistas e Previdenciárias com respeito a seus empregados envolvidos na prestação de serviços;
- h) Seguir todas as legislações vigentes, inclusive a CLT, no que diz respeito à segurança e higiene no trabalho;
- i) Reparar e/ou refazer, sem ônus para a CONTRATANTE, os serviços que a critério desta, não tenham sido bem executados;
- j) Informar o nome e contato da (s) pessoa (s) que ficará(ão) responsável(is) pelo atendimento da abertura dos chamados de manutenção, ainda, responsável pelo envio de documentos (fiscais e técnicos) provenientes da contratação;
- k) Atender aos chamados e solucionar os problemas de assistência técnica no prazo máximo de **03 (três) horas corridas, a contar do horário exato da chamada, inclusive sábados, domingos e feriados.**
- l) Apresentar Cronograma de Manutenção Preventiva mensal, Calibração e Testes de Segurança Elétrica do equipamento.
- m) Efetuar atualização tecnológica do equipamento quando for necessário sem ônus para esta Administração, visando atender as normas técnicas vigentes.

#### 10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

Além das demais previstas neste Contrato, constituem obrigações e responsabilidades da “CONTRATANTE”:

- a) Garantir acesso ao local onde será procedida a manutenção, dentro de seu estabelecimento, bem como disponibilizar local adequado e, ainda, cooperando no que for necessário para a execução dos serviços de manutenção;



**Prefeitura do Município de São Paulo**  
**Secretaria Municipal da Saúde**  
**Secretaria Executiva de Atenção Hospitalar**  
**Coordenadoria de Assistência Hospitalar**

- b)** Não permitir a intervenção de terceiros no equipamento, bem como dar ciência à CONTRATADA de qualquer irregularidade ocorrida na execução do serviço ou utilização dos aparelhos;
- c)** Comunicar à CONTRATADA, a ocorrência de qualquer falha ou mau funcionamento, especificando o tipo de defeito;
- d)** Fornecer todos os dados e informações necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos em tempo hábil;
- e)** Atestar efetiva realização dos serviços mediante assinatura do RELATÓRIO DE SERVIÇOS emitido pela CONTRATADA.
- f)** Zelar pelo bom uso do equipamento;
- g)** Não alienar, emprestar, alugar no todo ou em parte, por qualquer título ou forma o equipamento recebido.
- h)** Ressarcir o valor correspondente ao preço do equipamento devidamente atualizado, de acordo com o praticado no mercado a época e/ou Nota Fiscal da entrega do equipamento locado, em caso de destruição, roubo, furto ou extravio, por culpa da CONTRATANTE. Perdas ocasionadas por Fenômenos da Natureza não se enquadram neste ressarcimento.

## **11. PAGAMENTO**

- a)** O pagamento pelos serviços contratados será de forma MENSAL;
- b)** O pagamento da fatura ocorrerá de acordo com a nota obtida na avaliação dos serviços conforme estabelecido na Cláusula Décima Sexta e seus subitens.
- c)** O primeiro pagamento somente será efetuado após a conclusão de todas as etapas previstas no item 10 e seus subitens, ou seja, após a realização da Entrega, Ligação, Testes de Funcionamento e Treinamento Operacional;

## 12. FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.

- a) A fiscalização dos serviços pela CONTRATANTE não exime, nem diminui a completa responsabilidade da CONTRATADA, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais;
- b) A CONTRATANTE indicará como responsável pela gestão dos serviços a Diretoria Administrativa da Unidade ou a quem ela designar;
- c) O responsável pela gestão do contrato manterá todos os contatos com a CONTRATADA, determinando as providências que se fizerem necessárias, podendo ainda, rejeitá-las se estes não estiverem de acordo com as especificações constantes deste instrumento de ajuste e também do CONTRATO, que o integram;
- d) O gestor ou fiscal do contrato da Unidade Hospitalar ficará responsável pela fiscalização e controle dos serviços inclusos no contrato;

## 13. AVALIAÇÃO DOS SERVIÇOS

- a) Os serviços serão avaliados de acordo com o **ANEXO I - A** “Formulário de Avaliação de Qualidade dos Serviços”
- b) Mensalmente serão preenchidas, pelo fiscal do contrato, as Fichas de Avaliação de Acordo de Nível de Serviço (ANS), na presença do funcionário da empresa, em conformidade com este Termo de Referência, que comporá o conjunto de documentos-base para avaliação do acordo de nível de serviço, ferramenta definidora do valor mensal do repasse a CONTRATADA.
- c) O ANS não constitui penalidade ao prestador, apenas ferramenta de avaliação de nível de serviço para pagamento conforme entrega de serviço efetivamente realizado.
- d) O formulário deverá ser preenchido em 2 (duas) vias, sendo a primeira via da Unidade Hospitalar e a segunda da CONTRATADA;
- e) Por constituir avaliação de nível de serviço, nos casos em que a CONTRATADA não concordar com a avaliação realizada no ato do serviço, e recusar-se a assinar a ficha, o instrumento será preenchido e assinado por duas testemunhas da Unidade. A CONTRATADA então receberá cópia da avaliação e terá 05 (cinco) dias úteis para prestar

os esclarecimentos necessários, com a junção dos documentos comprobatórios necessários.

f) A Gerência de Contratos e quando necessário com o apoio técnico da Gerência de Engenharia Clínica avaliará as justificativas, e se posicionará, por escrito, sobre o ocorrido, determinando então a avaliação de nível de serviço da manutenção prestada em até 10 dias úteis.

g) No caso de avaliações de nível de serviço “Regular” e/ou “Ruim” de maneira sucessiva, a empresa CONTRATADA estará sujeita às penalidades conforme previsto em lei e nesse contrato.

#### **14.1. MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS**

a) As medições serão realizadas mensalmente, através da emissão de atestado pela unidade, podendo ser os serviços avaliados **A CONTENTO** ou **NÃO A CONTENTO**.

b) Avaliação "A CONTENTO" deve ser apontada quando os serviços realizados estiverem satisfatórios, atendendo ao descrito neste Termo de Referência, sendo os pagamentos realizados de acordo com as Fichas de **Acordo e Nível de Serviço – ANEXO I - A** deste Termo de referência.

c) Na avaliação "NÃO À CONTENTO": Os fiscais do contrato deverão apontar e justificar através de documentação comprobatória em sua medição mensal eventuais falhas de execução, para serem deduzidas e aplicadas as penalidades contratuais, e então proceder aos pagamentos realizados de acordo com as Fichas de **Acordo de Nível de Serviço – ANEXO I - A** deste Termo de referência.

d) Fica compreendido que enquadrada nas condições anteriores, no caso de reincidência em medições "Não a Contento" fica a CONTRATADA submetida à rescisão contratual unilateral.

#### **14.2. PENALIDADES**

a) **Advertência:** na ocorrência de notas “Ruim” por 2 (duas) avaliações subsequentes ou 3 (três) alternadas, no período de 12 (doze) meses, em quaisquer dos aspectos da

avaliação, a CONTRATADA poderá sofrer advertência por escrito, após considerações do gestor do contrato e juntadas cópias das avaliações realizadas no período.

**b) Multa:** na ocorrência de notas “Ruim” por 03 (três) avaliações subsequentes ou 04 (quatro) alternadas, no período de 12 (doze) meses, em quaisquer dos aspectos da avaliação, a CONTRATADA poderá sofrer multa, segundo cláusula específica do Termo de Contrato, após considerações do Gestor do Contrato.

**c) Sanções:** aplicar as penalidades previstas em lei se for o caso.

#### **14. CRITERIO DE AVALIAÇÃO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

**a)** O menor valor por item que atenda a todas as exigências deste termo de referência.

#### **15. SUSTENTABILIDADE**

a) No descarte das embalagens e/ou na montagem dos produtos constantes deste documento poderão ocasionar um grande volume de lixo a ser descartado. Para minimizar esses danos é necessário que haja um descarte de forma correta do resíduo produzido.

A(s) empresa(s) participantes do certame deverão:

- Gerar menor impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água;
- Preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local;
- Maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia;
- Maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local;
- Maior vida útil e menor custo de manutenção do bem;
- Uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais;
- Origem ambientalmente regular dos recursos naturais utilizados nos bens;
- Os bens sejam constituídos em todo, ou em parte, por material reciclado, atóxico ou biodegradável;

- Que os bens devem ser acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento;
  - Que os bens não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na dire.va RoHS ("Restriction of Certain Hazardous Substances"), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs);
- b) Quando cabível, que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares.
- c) Por fim, não há impactos ambientais resultantes da contratação e a presente aquisição seguirá os critérios e ações ambientais e socioambientais quanto à inserção de requisitos de sustentabilidade ambiental nos editais de licitação promovidos pela Administração Pública, de acordo com o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis/CGU/AGU.

**ANEXO I-A: ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO – (ANS)**

FORMULÁRIO DE AVALIAÇÃO DE ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO			
Contrato Número:	Unidade:	Período:	Data:
Contratada:			
Responsável pela Fiscalização:			
Gestor do Contrato:			

PERIODICIDADE – Quantidade de vezes que a empresa foi solicitada a comparecer para realizar serviços no mês.	1 vez	2 vezes	3 vezes	Mais de 3

DESEMPENHO PROFISSIONAL – Habilidade de realizar o serviço contratado de maneira correta e precisa.	Ótimo	Bom	Regular	Ruim
Serviço de manutenção preventiva realizado a contento				
Serviço de manutenção preventiva realizado no prazo				
Serviço de manutenção corretiva realizado no prazo de 24 horas corridas (Preencher apenas quando tiver ocorrido esse serviço)				
Uniformes e Identificação				

EQUIPAMENTOS – Funcionalidade dos equipamentos cobertos pelo contrato	Ótimo	Bom	Regular	Ruim
Os equipamentos apresentam funcionalidade regular				
Os acessórios apresentam funcionalidade regular				
Limpeza e Conservação				

COMUNICAÇÃO – Facilidade de se comunicar com a empresa para abertura de chamados e outros procedimentos	Ótimo	Bom	Regular	Ruim
A empresa mantém atualizado os telefones e e-mails para contato				
Mantém diálogo frequente com a fiscalização do contrato mantendo-a informada dos acontecimentos da manutenção dos equipamentos				
Se expressa de maneira correta e de fácil entendimento				
Responde em tempo hábil os e-mails enviados pela fiscalização				

ITEM	Qde. (a)	Equivalência (e)	Pontuação (y=a X e)	Resultado Final	RESULTADO DA AVALIAÇÃO E AJUSTE NO PAGAMENTO DA FATURA
ÓTIMO		X 90			> ou = a 80 = 100% da Fatura Entre 60 a 79,9 = 90% da Fatura Entre 45,1 a 59,9 = 80% da Fatura Abaixo de 45 = 70% da Fatura e acionar Empresa;
BOM		X 79,9			
REGULAR		X 59,9			
RUIM		X 45			



**Prefeitura do Município de São Paulo**  
**Secretaria Municipal da Saúde**  
**Secretaria Executiva de Atenção Hospitalar**  
**Coordenadoria de Assistência Hospitalar**

No caso de avaliações nas faixas Regular e Ruim, obrigatoriamente a empresa deverá fazer justificativa em até 5 (cinco) dias úteis para análise da Administração que farão parte de processo de análise de não conformidade grave. O não envio ou a avaliação de não procedência da justificativa apresentada acarretará punição contratual nos termos da cláusula de penalidade do contrato.

---

Unidade de saúde:

Nome:

Função:

RG:

---

Empresa:

Nome:

Função:

RG:

No caso do prestador não concordar em assinar a avaliação de nível de serviço, as testemunhas abaixo estão cientes e atestam que a avaliação ocorreu e o funcionário da empresa foi devidamente cientificado.

---

Testemunha 1:

Nome:

Função:

RG:

---

Testemunha 2:

Nome:

Função:

RG:



Prefeitura do Município de São Paulo  
Secretaria Municipal da Saúde  
Secretaria Executiva de Atenção Hospitalar  
Coordenadoria de Assistência Hospitalar

ANEXO I - B

MODELO PADRÃO DE PROPOSTA COMERCIAL

(Uso obrigatório por todas as licitantes)

Pregão Eletrônico n.º

Processo Administrativo n.º

A empresa \_\_\_\_\_ estabelecida na \_\_\_\_\_ inscrita no CNPJ sob n.º \_\_\_\_\_, telefone: \_\_\_\_\_ e-mail \_\_\_\_\_ propõe fornecer à Secretaria Municipal de Saúde em estrito cumprimento ao previsto no Edital da Licitação em epígrafe, a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE APARELHO DE RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE 1,5T**, INCLUINDO A ENTREGA, ADEQUAÇÃO DA INFRAESTRUTURA, LIGAÇÃO, TREINAMENTO OPERACIONAL E MANUTENÇÃO DURANTE A GARANTIA, PARA O **HOSPITAL MUNICIPAL DR. FERNANDO MAURO PIRES DA ROCHA** VINCULADO A SECRETARIA EXECUTIVA DE ATENÇÃO HOSPITALAR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DE SÃO PAULO, conforme abaixo discriminado:

**Item 1**

Marca: \_\_\_\_\_

Modelo: \_\_\_\_\_

Nº Registro na ANVISA: \_\_\_\_\_

Procedência: \_\_\_\_\_

Descrição Técnica Detalhada do produto ofertado: \_\_\_\_\_

Informamos que nesta proposta estão computados todos os custos (diretos e indiretos) inerentes a execução de todos os serviços exigidos, não cabendo posteriormente ao certame onerar essa administração com custos para o cumprimento dessas obrigações.



**Prefeitura do Município de São Paulo**  
**Secretaria Municipal da Saúde**  
**Secretaria Executiva de Atenção Hospitalar**  
**Coordenadoria de Assistência Hospitalar**

A validade desta proposta é de 90 (Noventa) dias corridos, contados da data da abertura do procedimento licitatório.

Declara, ainda, especificamente, que por ocasião da assinatura do Termo de Contrato, disporá dos elementos necessários para cumprimento do mesmo. O serviço obedecerá às exigências preestabelecidas no Edital de Licitação.

Declara, outrossim, que por ser de seu conhecimento, se submete a todas as cláusulas e condições do Edital relativas a licitação supra, bem como, às disposições da Lei Federal n.º 14.133/21 e demais normas complementares.

O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente no BANCO DO BRASIL S/A, em nome do credor, conforme estabelecido no Decreto nº 51.197 publicado no D.O.C. do dia 22 de Janeiro de 2010, após o cumprimento mensal de todas as condições estabelecidas em Contrato.

**AGÊNCIA BANCO DO BRASIL Nº**

**CONTA CORRENTE Nº**

São Paulo,        de        de 2024.

---

(Nome e assinatura do representante legal)

RG:

Cargo:

\*Preenchimento Obrigatório

Observação: Na “descrição técnica detalhada do produto ofertado” Não deve ser copiada a descrição do edital, a empresa deverá descrever exatamente as características do equipamento por ela ofertado.

# TERMO\_CONTRATO\_EMERGENCI AL\_090\_24\_\_\_TR\_SAMIR\_P



Use o QR Code ao lado, clique [aqui](#) ou copie e cole o link abaixo para verificar a validade das assinaturas deste documento:  
[https://app.lexio.legal/lexio\\_sign/chechar\\_assinatura?code=0b99bf5a6959d7e1265d0c25724c24edb2c769cb0dc1867003d4542a548d18e0792fc186236e487852a20bb72ec1fa947f762aab62381e1811940a97fd1b49828ef83384683a](https://app.lexio.legal/lexio_sign/chechar_assinatura?code=0b99bf5a6959d7e1265d0c25724c24edb2c769cb0dc1867003d4542a548d18e0792fc186236e487852a20bb72ec1fa947f762aab62381e1811940a97fd1b49828ef83384683a)

Fluxo de assinatura iniciado por: **Marcelo Teixeira Gregorio**  
**mtgregorio@prefeitura.sp.gov.br**

## Assinaturas

### Ivanio barreto da silva

ibarroto@gruposamir.com.br

CPF: 142.265.988-73

IP: 189.92.200.69

Assinou como signatario em:

09/08/2024 12:06:19

Ivanio barreto da silva

Assinatura

### Luiz Carlos Zamarco

assessoria@gabinetesaudefeitura.sp.gov.br

CPF: 760.895.848-00

IP: 201.87.151.42

Assinou como signatario em:

09/08/2024 15:36:17

Luiz Carlos Zamarco

Assinatura

### MARCIA BEANI POIANI

mbeanip@prefeitura.sp.gov.br

IP: 177.50.35.136

Assinou como signatario em:

09/08/2024 15:39:57

MARCIA BEANI POIANI

Assinatura

### Marcelo T Gregorio

mtgregorio@prefeitura.sp.gov.br

IP: 179.242.255.70

Assinou como signatario em:

09/08/2024 15:45:27

Marcelo T Gregorio

Assinatura